

L E I Nº. 114/69

De 26 de Dezembro de 1.969

AUTORIZA O PREFEITO, EM NOME DO MUNICÍPIO, A FIRMAR CONTRATO COM A SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões extraordinárias do dia 19 de dezembro de 1.969, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica o Prefeito, em nome do Município, autorizado a firmar contrato com a Secretaria da Saúde Pública do Governo do Estado de São Paulo, para instalação de um Posto de Saúde, no Município de Américo Brasiliense, nos seguintes termos:

" TERMO DE CONTRATO "

Aos....dias do mes....de....do ano de 19...., na Secretaria da Saúde Pública do Estado de São Paulo e na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes si justas e contratadas, a saber, de um lado, o Governo do Estado de São Paulo, pela sua Secretaria da Saúde Pública, neste ato representada por.... devidamente autorizado pelo Governador do Estado, confer-me despacho exarado no processo nº....., e, de outro lado a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor....., com a finalidade de assinar o presente contrato, obedecendo as seguintes cláusulas:

1 - A Prefeitura Municipal se compromete a instalar um Posto de Saúde, as suas expensas, colocando-o a disposição da Secretaria da Saúde para que esta possa promover assistência médica sanitária a população.

2 - A Prefeitura Municipal colocará, mediante portaria, dois servidores municipais a disposição da Secretaria da Saúde Pública, a fim de exercerem as funções de atendente e de servente no Posto de Saúde.

3 - A Secretaria da Saúde Pública abrirá, através de edital, concurso de admissão para um médico, destinado a prestar assistência médica-sanitária no município de Américo Brasiliense.

4 - A Secretaria da Saúde Pública abastecerá o posto de atendimento, à medida de suas possibilidades.

5 - O local para a instalação do posto de atendimento deverá consistir, no mínimo, de uma sala para o médico, uma sala para vacinação, uma sala de espera e instalação sanitária.

6 - O material mínimo para a instalação do posto de atendimento constará de:

- 1 mesa com gaveta
- 1 divã para exame médico
- 2 cadeiras
- 1 armário com porta
- 1 aparelho de pressão arterial, com estetoscópio
- 1 caixa com instrumental para pequena cirurgia, para sala do médico
- 1 Mesa comum
- 2 cadeiras

- 1 geladeira, tipo Consul Junior, para a conservação de vacinas, elétrica, se houver energia elétrica;
- 1 esterilizador, para a sala de vacinações;
- 2 bancos de madeira;
- 1 mesa com gavetas;
- 1 cadeira;
- 1 fichário;
- 1 máquina de escrever, para a sala de espera.

7 - O presente contrato não representa, por parte da Secretaria da Saúde Pública, reconhecimento de obrigações, em qualquer tempo, de admissão dos servidores municipais colocados a sua disposição.

8 - O presente contrato vigorará pelo prazo deanos, considerando-se automaticamente prorrogado, salvo denúncia, com antecedência de 60 (Sessenta) dias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de 1.969 (mil novecentos e sessenta e nove).

Benedicto Nicolau de Marino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Argando Fioravante Zaniolo
Secretário

Registrada as folhas nº.193 e 194 do livro competente nº. 1 (um).